



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

São Paulo, 22 de novembro de 2007

Ofício Circular CODEC/CEDC nº 01/2007

(em substituição ao CODEC/CEDC nº 100/2004)

Senhor Diretor,

O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, de acordo com a legislação vigente, é responsável por analisar pleitos referentes a pessoal, originados de empresas sob controle acionário direto ou indireto do Estado, e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual, preliminarmente à deliberação da Comissão de Política Salarial – CPS ou à decisão do Governador do Estado. Para tanto, o CODEC submete os pleitos apresentados pelas entidades à prévia análise técnica da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas – CEDC, da Secretaria da Fazenda, que tem, dentre as suas atribuições, a de apoio àquele colegiado.

Caracterizam-se como pleitos desta natureza os referentes a propostas de acordos coletivos de trabalho, reivindicações salariais e/ou concessão de vantagens de qualquer natureza, participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, pedidos de admissão/contratação de pessoal e planos de cargos e salários, ou instituição ou alteração de plano previdenciário que implique elevação de contribuição de patrocinadores (Lei complementar federal nº 108/2001).

Ilustríssimo Senhor
Dr. XXX
DD. Diretor Presidente da
XXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

Ofício Circular CODEC/CEDC nº 01/2007 – cont.

Para a apresentação desses pleitos, as entidades tuteladas por essa Pasta deverão cumprir as formalidades previstas no Decreto estadual nº 40.085/95, alterado pelo Decreto nº 51.660/07, no Decreto nº 41.497/96, no Decreto nº 31.364/90, com a redação dada pelo Decreto nº 41.892/97, e no Decreto nº 51.471/07, com a redação dada pelo Decreto nº 51.553/07, e demais normas aplicáveis, apresentando, sem prejuízo de eventuais solicitações complementares futuras, os documentos e informações que fazem parte integrante deste ofício, na forma de anexo.

Importante ressaltar, que a ausência de algum dos itens constantes do referido anexo, detectada pela CEDC, poderá inviabilizar ou retardar o andamento do pleito, ficando a critério da Coordenadoria a solicitação de documentos faltantes ou complementares, optando, caso entenda conveniente, pela sua devolução à entidade para complementação, por intermédio do CODEC e CPS, observada cada situação.

Esperando contar com a colaboração de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.


CLAUDIA POLTO DA CUNHA
Secretária do CODEC


MARIA DE FATIMA ALVES FERREIRA
Coordenadora da CEDC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

ANEXO QUE INTEGRA O OFÍCIO CIRCULAR CODEC/CEDC nº 01/2007

INSTRUÇÃO DOS PLEITOS

1 - REAJUSTE SALARIAL

Procedimentos:

1.1 quando da apresentação do pleito

- 1.1.1 manifestação da Diretoria Executiva da empresa ou fundação, por meio de ofício da entidade encaminhado pela respectiva Secretaria tutelar, discorrendo de forma objetiva sobre o pleito, bem como apresentando as justificativas e esclarecimentos convenientes para cada caso, detalhando a sua abrangência e eventual risco de incorporação dessas vantagens aos salários, sendo **dispensado** o envio de pauta de reivindicações dos entes sindicais representantes dos empregados;
- 1.1.2 no caso de empresa, discriminação analítica das cláusulas em vigor e das constantes do pleito e da proposta final do(s) sindicato(s) da entidade, apontando provável despesa e o valor total dos gastos com pessoal antes e depois do pleito, em valores mensais e anuais (**preencher Quadro I - anexo**), quando se tratar de acordo ou convenção coletiva;
 - 1.1.2.1 no caso de fundação, a proposta da direção deverá atender, no que couber, o item 1.1.2;
- 1.1.3 discriminação dos benefícios existentes/vigentes da entidade sobre os quais incidirá o reajuste pretendido (**preencher o Quadro II - anexo**);
- 1.1.4 detalhamento do fluxo de caixa mensal, com informação destacada do impacto do reajuste salarial, nos moldes do Fluxo Financeiro enviado mensalmente à Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas – CEDC, demonstrando a capacidade financeira da entidade em saldar todos os seus compromissos;
- 1.1.5 em relação ao item 1.1.4, apresentação e justificativas das principais variações de receita e despesa em relação ao valor realizado no ano anterior, de forma a garantir a viabilidade da proposta de reajuste e a origem dos recursos que suportarão a despesa, a fim de reduzir o impacto de liberação de recursos do Tesouro;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

- 1.1.6 apresentação, considerado o impacto provocado pelo pleito, de proposta de medidas compensatórias a serem implementadas, com base, preferencialmente, na redução de despesas de custeio em valor correspondente aos custos decorrentes do reajuste que se pretende implementar;
- 1.1.7 parecer jurídico que deverá, obrigatoriamente, analisar **todos os aspectos relevantes**, com apresentação da respectiva fundamentação legal e suas implicações perante a legislação trabalhista e orientações da Comissão de Política Salarial, **assim como se instruído o pleito com todos os elementos exigidos neste ofício**, incorporando, quando se tratar de fundação ou de empresa dependente do Tesouro Estadual, manifestação quanto à incidência, ou não, de vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2002), bem como pela legislação eleitoral.

2 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

Procedimentos:

2.1 quando da apresentação do pleito

- 2.1.1 manifestação da Diretoria Executiva, por meio de ofício da entidade, comprovando a aprovação do Conselho de Administração (cópia da ata de reunião), encaminhado pela respectiva Secretaria tutelar, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 41.497/96, e apresentado **até 31 de dezembro**, discorrendo de forma objetiva sobre o pleito, respeitado rigorosamente o período de aferição de metas com abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro;
- 2.1.2 discriminação dos indicadores de desempenho que servirão de base para as metas, levando em consideração as características e atividades da empresa: quantitativos (destacando-se resultado numérico) e não quantitativos (qualitativos e comportamentais); denominação; unidade física; conceituação; forma de cálculo e o percentual na composição da PLR atual, bem como das últimas duas PLRs aplicadas, devendo ser justificada a importância dos indicadores escolhidos para os resultados almejados pela entidade, assim como as eventuais substituições de indicadores em relação à última PLR (**preencher Quadro III - anexo**);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

- 2.1.3 demonstraco comparativa entre as metas previstas para os indicadores da PLR atual e as previstas e realizadas para as ltimas duas PLRs aplicadas (**preencher Quadro III**), descrevendo-as historicamente, com explicao dos resultados, devendo, ainda, ser estabelecidas metas que visem adotar condies trabalhistas semelhantes s negociadas por empresas do mesmo porte e ramo de atividade, pertencentes  iniciativa privada;
- 2.1.4 demonstrativo da reduo do nvel de endividamento, se existente, e de aporte de recursos do Tesouro do Estado, nos termos do Decreto n 41.497/96;
- 2.1.5 detalhamento do impacto financeiro, contendo o valor total mximo e sua relao com a folha nominal da empresa, correspondente ao somatrio das verbas salariais percebidas pelos empregados, discriminadamente, a ttulo de Salrio Base, Adicional de Permanncia (anunio) e Gratificao de Cargo ou Funo de natureza permanente; o critrio de pagamento por empregado e o cronograma de pagamento da PLR atual, bem como das ltimas duas PLRs aplicadas (**preencher Quadro III**);
- 2.1.6 demonstrao do provvel resultado do exerccio, contendo previso para a PLR atual, e resultado para os duas ltimas PLRs, com destaque para o resultado operacional positivo ou o incremento no lucro lquido para os respectivos perodos de avaliao;
- 2.1.7 demonstrao da distribuio de dividendos ou juros sobre o capital prprio, contendo os valores pagos ao Tesouro Estadual nos dois anos anteriores e previso de pagamento para o ano em curso, apresentando, ainda, o nvel de investimento para o mesmo perodo;
- 2.1.8 detalhamento do fluxo de caixa mensal, com informao destacada do impacto da PLR, nos moldes do Fluxo Financeiro enviado mensalmente  Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contrataes Eletrnicas – CEDC, para demonstrao da capacidade financeira da entidade em saldar todos os seus compromissos;
- 2.1.9 apresentao de minuta do instrumento de acordo que se pretende assinar (posteriormente, em sendo aprovado, dever ocorrer o envio de cpia do documento firmado);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

2.1.10 parecer jurídico que deverá, obrigatoriamente, analisar **todos os aspectos relevantes**, com apresentação da respectiva fundamentação legal e suas implicações perante a legislação trabalhista e orientações da Comissão de Política Salarial, **assim como se instruído o pleito com todos os elementos exigidos neste ofício**, incorporando, quando se tratar de fundação ou de empresa dependente do Tesouro Estadual, manifestação quanto à incidência, ou não, de vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2002), bem como pela legislação eleitoral;

2.2 quando da Avaliação dos Resultados

2.2.1 após a implementação das etapas ou do período de aferição nos limites aprovados pela CPS, deverá ser encaminhado ao CODEC, previamente ao pagamento da PLR, para apreciação e posterior submissão à CPS:

- a) cópia do acordo assinado, caso esse procedimento não tenha sido observado anteriormente;
- b) cópia das atas de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e dos relatórios da Auditoria Interna, aprovando os cálculos e a concessão da PLR, bem como relatórios que demonstrem, por indicador, os cálculos utilizados para a apuração das metas e os percentuais atribuídos individualmente e no total, para a obtenção do valor da PLR a ser pago (**preencher Quadro III**);
- c) relatório final contendo o resultado obtido, em relação a todas as metas.

3 - CONCESSÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Procedimentos:

3.1 quando da apresentação do pleito

3.1.1 manifestação da Diretoria Executiva por meio de ofício da entidade, encaminhado pela respectiva Secretaria tutelar, discorrendo de forma objetiva sobre o pleito, bem como apresentando as justificativas e esclarecimentos convenientes para cada caso, detalhando a sua abrangência e eventual risco de incorporação dessas vantagens aos salários;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

- 3.1.2 demonstração do impacto financeiro mensal e anual;
- 3.1.3 detalhamento do fluxo de caixa mensal, com informação destacada do impacto da concessão de outras vantagens, nos moldes do Fluxo Financeiro enviado mensalmente à Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas – CEDC, demonstrando a capacidade financeira da entidade em saldar todos os seus compromissos;
- 3.1.4 parecer jurídico que deverá, obrigatoriamente, analisar **todos os aspectos relevantes**, com apresentação da respectiva fundamentação legal e suas implicações perante a legislação trabalhista e orientações da Comissão de Política Salarial, **assim como se instruído o pleito com todos os elementos exigidos neste ofício**, incorporando, quando se tratar de fundação ou de empresa dependente do Tesouro Estadual, manifestação quanto a incidência, ou não, de vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2002), bem como pela legislação eleitoral;
- 3.1.5 apresentação, considerado o impacto provocado pelo pleito, de proposta de medidas compensatórias a serem implementadas, com base, preferencialmente, na redução de despesas de custeio em valor correspondente aos custos decorrentes da concessão de outras vantagens.

4 - PLEITOS SOBRE PESSOAL (quanto a admissões, contratações, aprovação do regulamento de concurso público, alterações no quadro de pessoal aprovado e em plano de cargos e salários, dentre outros)

Procedimentos:

- 4.1 manifestação da Diretoria Executiva por meio de ofício da entidade, encaminhado pela respectiva Secretaria tutelar, discorrendo de forma objetiva sobre o pleito, bem como as justificativas e esclarecimentos necessários sendo que, para as admissões, contratações e alterações de quadro, devem constar as **quantidades pretendidas**, e, quando for o caso, de proposta de alterações de nomenclaturas dos cargos ou de apresentação de plano de cargos e salários, estar acompanhado de quadro comparativo entre a situação atual e a pretendida (“de/para”), com as devidas justificativas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

- 4.2 preenchimento do **Quadro IV**, que trata do quadro atual e situação proposta, bem como o cronograma com o custo das contratações (com encargos e benefícios), quando for o caso;
- 4.3 apresentação do Despacho do Governador que aprovou o Regulamento de Concurso Público, nos termos do Decreto nº 31.364/90, alterado pelo Decreto nº 41.892/97;
- 4.4 detalhamento do fluxo de caixa mensal, com informação destacada do impacto das medidas propostas, nos moldes do Fluxo Financeiro enviado mensalmente à Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas – CEDC, para ficar demonstrada a capacidade financeira da entidade em saldar todos os seus compromissos;
- 4.5 parecer jurídico que deverá, obrigatoriamente, analisar **todos os aspectos relevantes**, com apresentação da respectiva fundamentação legal e suas implicações perante a legislação trabalhista e orientações da Comissão de Política Salarial, **assim como se instruído o pleito com todos os elementos exigidos neste ofício**, incorporando à análise, quando se tratar de fundação ou de empresa dependente do Tesouro Estadual, manifestação quanto a incidência, ou não, de vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2002), bem como pela legislação eleitoral;
- 4.6 apresentação, quando se tratar de pleito relativo à matéria, de cópia do último quadro de pessoal aprovado pelo Governador por despacho ou decreto, este último no caso de fundações;
- 4.7 apresentação de minuta do decreto fixando o novo quadro de pessoal, quando se tratar de alteração de quadro de fundação, também em meio eletrônico, para posterior publicação no Diário Oficial.

5 - **OUTROS DOCUMENTOS OU SUBSÍDIOS**

Outros documentos ou subsídios deverão ser encaminhados juntamente com a documentação específica anteriormente indicada, caso sejam considerados pela entidade como relevantes para a análise dos pleitos.

6 - **PRAZOS (para encaminhamento dos pleitos, documentos e relatórios, devidamente instruídos)**

- 6.1 **até 30 (trinta) dias** antes do término da vigência do Acordo, para apresentação de pleitos visando a celebração de Acordos Coletivos de Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

- 6.2 até 5 (cinco) dias após a celebração, pelas entidades sindicais competentes, para apresentação de pleitos para cumprimento, pelas empresas, de Convenções Coletivas de Trabalho;
- 6.3 até 31 de dezembro, para os pleitos relativos a acordos de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR no exercício subsequente (Decreto nº 41.497/96);
- 6.4 até 10 (dez) dias para envio de cópia do Acordo Coletivo de Trabalho assinado;
- 6.5 até 10 (dez) dias para restituição dos autos de processos autuados pela Secretaria da Fazenda, quando encaminhados à entidade para conhecimento de deliberações, inclusive da CPS.

QUADRO I - REAJUSTE SALARIAL/BENEFÍCIOS

NOME DA ENTIDADE
VALOR DA FOLHA NOMINAL

POSIÇÃO:

BENEFÍCIOS CLÁUSULAS	ACORDO/DISSÍDIO EM VIGOR - BENEFÍCIOS VIGENTES	Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS	% FOLHA BASE	PROPOSTA SINDICATO	Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS	% FOLHA BASE	PROPOSTA EMPRESA	Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS	% FOLHA BASE

f.

QUADRO II - RESUMO - NEGOCIAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULAS	IMPACTO ADICIONAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS						PROPOSTA
	SITUAÇÃO ATUAL		PROPOSTA		EVENTUAL		
	SINDICATO	PROPOSTA SINDICATO	PROPOSTA SINDICATO	PROPOSTA EMPRESA	DECISÃO	DECISÃO	
Índice de Correção	XXXXXXX	YYYYYYY	ÍNDICE	ÍNDICE			FAZENDA / CEDC
FOLHA BASE - Abril/07	VIGENTE				JUDICIAL		PC-PIPE
I - <u>Folha + Encargos Sociais</u>	0,0						0,0
SALÁRIO BASE							
ENCARGOS							
PLR							
ABONO							
13º SALÁRIO	0,0						0,0
II - <u>Benefícios I - Vinculado Índice</u>							
REFEIÇÃO							
ALIMENTAÇÃO							
AUXÍLIO CRECHE							
AUXÍLIO FUNERAL							
COMPL. DE AUXÍLIO DOENÇA							
SUB TOTAL A (I+II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
% sobre a Folha Atual	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
III - <u>Benefícios II - Contrato/Tarifa</u>							
ASSISTÊNCIA MÉDICA/DONTOLÓGICA	0,0						0,0
VALE-TRANSPORTE							
SEGURO DE VIDA							
SUB TOTAL B (III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CUSTO TOTAL FOLHA (A+B)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
% sobre a Folha Atual	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
REAJUSTE							
ASSISTENCIA MEDICA/DONTOLÓGICA							
SEGURO DE VIDA							

df

QUADRO III - RESUMO - PLANILHA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

QUADRO RESUMO - PLANOS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Empresa:

PERÍODOS	INDICADORES	PESO	PREVISTO		REALIZADO	PAGAMENTOS EFETUADOS				OBSERVAÇÕES	
			Mínimo	Meta		1ª Parcela		2ª Parcela			TOTAL Valor - R\$ 1,00
						Data	Valor - R\$ 1,00	Data	Valor - R\$ 1,00		

f

QUADRO IV - Pessoal - Pleito da Entidade

Denominação do Cargo	Quadro Aprovado Atual (A)	Quadro Ocupado Atual	Alterações Pleiteadas		Novo Quadro Proposto (A+B-G=D)	Total Ocupados Novo Quadro (E)	Contratações Pleiteadas (F)	Nova Posição Ocupados Pleiteada (E-F)=(G)	Cargos Vagos (D-G)=(H)	Gasto Bruto Previsto Para ____/____/____
			Criação (B)	Extinção (G)						
I - Comissão/Confiança (SOMA)										
II - Permanentes (A+B)										
A) Reposição automática (1+2) 1. Legais										
2. Essenciais (SOMA)										
B) Outros (SOMA)										
TOTAL (I+II)										
CUSTO (Folha/Benefícios)										

Obs. :

- Essenciais: discriminar as áreas de alocação dos cargos (por exemplo: operação, manutenção, outros), com somatório para cada área.
- Gasto Bruto Previsto: engloba a remuneração fixa e variável dos empregados, tais como: salário nominal; adicionais; gratificações; horas extras; encargos sociais; etc.

di